



Medida Provisória n.º 841, de 11 de junho de 2018.

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

**Emenda n.º _____
(Do Senhor Otavio Leite)**

O art. 26 da Medida Provisória n.º 841, de 11 de junho de 2018, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 26. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967:

a) o art. 1.º;

*b) o inciso I do **caput** do art. 3.º;*

c) o art. 4.º;

d) o art. 5.º; e

*e) o §1.º e o §2.º do art. 32 e o **caput** do art. 32;*

II - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei n.º 594, de 27 de maio de 1969:

a) o art. 3.º; e

b) o art. 5.º;

*III - os incisos I e III do **caput** e os § 1.º e § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974;*

IV - o Decreto-Lei n.º 1.405, de 20 de junho de 1975;

V - o art. 2.º da Lei n.º 6.717, de 12 de novembro de 1979;

VI - a Lei n.º 6.905, de 11 de maio de 1981;

VII - o Decreto-Lei n.º 1.923, de 20 de janeiro de 1982;

*VIII - o inciso VIII do **caput** do art. 5.º da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991;*

*IX - o inciso VIII do **caput** do art. 2.º da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994;*

X - a Lei n.º 9.092, de 12 de setembro de 1995;

XI - os seguintes dispositivos da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998:

*a) os incisos II, III, IV e VI do **caput** e o §1.º ao § 4.º do art. 6.º;*

b) o art. 8.º ao art. 10; e

*c) os incisos IV, VI e VIII do **caput** e o § 1.º ao § 10 do art. 56;*

XII - a Lei n.º 9.999, de 30 de agosto de 2000;

XIII - a Lei n.º 10.201, de 2001;

*XIV - o inciso II do **caput** do art. 2.º da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001;*

XV - a Lei n.º 10.746, de 10 de outubro de 2003;

XVI - o art. 2.º da Lei n.º 11.345, de 2006; e

XVII - o § 4.º e o § 5.º do art. 28 da Lei n.º 13.155, de 4 de agosto de 2015.”





CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 204 de 1967 criou distinções entre os Estados da Federação que não subsistem diante da Constituição de 1988. Contudo e considerando que não houve uma revogação expressa, embora uma simples leitura dos dispositivos evidencie a inconstitucionalidade flagrante, há agentes públicos que insistem na sua aplicação. Não cabe adentrar no mérito desse equívoco sobre nosso sistema jus-político, mas o fato é que tais dispositivos e, em especial, os art. 1º e o art. 32 e seus parágrafos merecem uma revogação expressa. Essa revogação, por exemplo, sanaria um conflito federativo presente em ações no Supremo Tribunal Federal – STF, a exemplo as ADPFs, 455, 492 e 493, está última encorpada pelo *amicus curiae* do COLÉGIO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL e, recentemente, por 14 Estados da Federação. Com efeito, a pacificação contida na presente Emenda irá evitar grandes prejuízos para nossa Federação.

Sala das Comissões, _____ de junho de 2018.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ



CD/18759.21029-10